

**Despacho do Tribunal Geral de 19 de dezembro de 2019 – Jalkh/Parlamento****(Processo T-360/19) <sup>(1)</sup>****(«Recurso de anulação – Direito institucional – Resolução legislativa do Parlamento Europeu – Ato não suscetível de recurso – Ato preparatório – Inadmissibilidade»)**

(2020/C 61/58)

Língua do processo: francês

**Partes***Recorrente:* Jean-François Jalkh (Gretz-Armainvilliers, França) (representante: F. Wagner, advogado)*Recorrido:* Parlamento Europeu (representantes: Z. Nagy e S. Lucente, agentes)**Objeto**

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação da Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 16 de abril de 2019, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) no que respeita à cooperação com a Procuradoria Europeia e à eficácia dos inquéritos do OLAF [COM(2018) 0338 – C8-0214/2018 – 2018/0170(COD)].

**Dispositivo**

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Jean-François Jalkh é condenado nas despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 263, de 5.8.2019.

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 12 de dezembro de 2019 – FF/Comissão****(Processo T-654/19 R)****(«Processo de medidas provisórias – Direito institucional – Responsabilidade da União – Fotografia de um homem utilizada como advertência de saúde – Ação de indemnização – Pedido de medidas provisórias – Necessidade – Inadmissibilidade»)**

(2020/C 61/59)

Língua do processo: francês

**Partes***Demandante:* FF (representante: A. Fittante, advogado)*Demandada:* Comissão Europeia (representantes: I. Rubene e D. Martin, agentes)**Objeto**

Pedido baseado nos artigos 278.º e 279.º TFUE e destinado a que seja ordenada uma perícia, a título de medida provisória.

**Dispositivo**

- 1) *O pedido de medidas provisórias é indeferido.*
  - 2) *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*
- 

**Recurso interposto em 13 de dezembro de 2019 – WM/Comissão****(Processo T-411/18)**

(2020/C 61/60)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* WM (representante: B. Entringer, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do júri no concurso geral EPSO/AD/338/17, de 27 de setembro de 2017, no sentido de não incluir o recorrente na lista de reserva;
- anular a decisão da entidade competente para proceder a nomeações, de 19 de abril de 2018, que indeferiu a reclamação n.º R/75/17;
- atribuir ao recorrente uma indemnização no montante mínimo de 25 000 euros;
- condenar a Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente invoca um único fundamento de recurso, relativo ao facto de a Comissão ter violado o princípio da não discriminação e da igualdade de tratamento em relação ao emprego e à atividade profissional.

- O recorrente refere, em apoio do seu fundamento, o artigo 5.º da Diretiva 2000/78 <sup>(1)</sup> e o artigo 1.º-D do Estatuto dos Funcionários da União Europeia e alega que a recorrida não procedeu a uma apreciação individual das necessidades do recorrente conforme exigido.

---

<sup>(1)</sup> Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional (JO 2000, L 303, p. 16).

---